

ESTATUTO



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Estatuto do Centro Acadêmico de Engenharia Mecânica foi criado afim de legitimar os interesses do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, organizando e criando artifícios para maior participação ativa dos acadêmicos, norteando, regendo e sendo a estância normativa.



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Artigo I - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil – CAEC é uma associação civil, com sede e foro na cidade de Marabá-PA, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade máxima de representação e coordenação dos estudantes do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

Parágrafo Único: Toda ação efetuada em nome deste estatuto e em conformidade com suas cláusulas, provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Artigo II - O CAEC tem por objetivos:

- I. Reconhecer, estimular e levar adiante a defesa dos interesses dos estudantes;
- II. Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências, debates e certame de caráter social, político, econômico, cultural, científico, artístico e desportivo, atividades estas que visam à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- III. Promover a ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS DA ENTIDADE

1. DO PATRIMÔNIO

Artigo III - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos. A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

2. DOS SEUS ASSOCIADOS

Artigo IV - São considerados associados do CAEC todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Artigo V - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- II. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAEC;
- III. Utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente Estatuto;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos do CAEC.

Artigo VI - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer estabelecimento no presente Estatuto bem como as deliberações das instâncias do CAEC;
- II. Fortalecer a entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- IV. Exercer com dedicação a funções que tenham sido investidos;
- V. Participar das atividades propostas e se voluntariar ao trabalho acadêmico.

Parágrafo Único: Os associados que desrespeitarem o disposto no presente artigo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Artigo VII.

Artigo VII - Das Penalidades:

- I. Suspensão do direito de votar e ser votado;
- II. Destituição do cargo que ocupar no CAEC.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral decidirá por maioria simples os casos previstos no artigo e também aqueles que surgirem conforme as deliberações da assembleia, garantindo pleno exercício de defesa por parte daquele que feriu o Artigo VI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

1. ASSEMBLEIA GERAL

Artigo VIII - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade.

Artigo IX - A Assembleia Geral pode ser realizada por iniciativa da Diretoria ou por 1/5 dos associados ao CAEC.

Parágrafo Único: Toda Assembleia Geral será convocada através de edital afixado nas paredes do campus e no recinto da Universidade, com pelo menos três dias de antecedência, o qual mencionará a data, horário, local e pauta.

Artigo X - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Aprovar seu regimento interno;
- II. Aprovar reforma de estatuto pelo voto de 2/3 dos presentes;
- III. Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- IV. Criar medidas de interesse dos sócios;
- V. Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

2. DIRETORIA

Artigo XI - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da entidade.

Artigo XII - Deveres da Diretoria:

- I. Representar os acadêmicos do curso de Engenharia Civil;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os acadêmicos;
- III. Respeitar e encaminhar as decisões da CAEC;
- IV. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade; convocar Assembleia Geral;
- V. Convocar as eleições para Diretoria do CAEC;
- VI. Apresentar prestação de contas durante seu mandato e relatório de suas atividades ao final do mandato.

Artigo XIII - A Diretoria deve ser composta por sete membros acompanhados de responsabilidades específicas:

I. Presidente:

- (i) Presidir as reuniões da Diretoria e assembleias gerais;
- (ii) Representar pública e juridicamente a entidade e motivar a CAEC com o trabalho voluntário;
- (iii) Coordenar e despachar o material de secretaria;
- (iv) Dirigir os serviços de correspondência e escrita e administrar todo o serviço da entidade, arquivando os principais dados;
- (v) Auxiliar nas atividades de cada membro da Direção.

II. Vice-presidente:

- (i) Substituir com as mesmas atribuições o presidente, em caso de ausência ou impedimento;
- (ii) Auxiliar o presidente na coordenação das atividades, reuniões e assembleias.

III. Secretário:

- (i) Auxiliar o presidente e/ou vice-presidente nas assembleias, sendo responsável pela elaboração da ata;
- (ii) Publicar as atividades do CAEC, divulgar os projetos intra e extra faculdade, criando mecanismos que garantam que seus associados sejam informados dos assuntos pertinentes;
- (iii) Responsável pelas redes sociais do CAEC, como página no facebook, e-mail e outros que venham a existir.

IV. Primeiro Tesoureiro:

- (i) Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- (ii) Movimentar em conjunto com o presidente as contas bancárias da entidade (se houver);
- (iii) Prestar contas sobre os gastos.

V. Segundo Tesoureiro:

- (i) Suplente ao primeiro tesoureiro, exercendo e auxiliando as funções do mesmo.

VI. Primeiro Organizador:

- (i) Promover atividades de desenvolvimento intelectual, despertando o pensamento crítico e enriquecer o CAEC com alteridade e inovação;
- (ii) Fomentar práticas esportivas para o coletivo e o individual nos eventos recreativos, disputas esportivas e promover os atletas do CAEC.
- (iii) Tomar à frente na coordenação e planejamento de atividades tais como: congressos, simpósios, semanas acadêmicas, seminários, encontros, etc.;

VII. Segundo Organizador:

- (i) Suplente ao Primeiro Organizador, exercendo e auxiliando as funções do mesmo.

Artigo XIV - A Diretoria é eleita por maioria simples através do sufrágio universal, direto e secreto para mandato de um ano; a eleição deverá ser convocada com no mínimo um mês de antecedência.

Artigo XV - O prazo máximo para inscrição de chapas é de até uma semana antes da realização da eleição, e devem apresentar no ato de sua inscrição, o nome da chapa, os nomes de seus membros efetivos junto com comprovante de matrícula.

Artigo XVI - A chapa deve ser constituída pelo mínimo de sete pessoas. Cada membro deve fazer parte de turmas distintas, afim de evitar situação em que uma única turma domine as decisões da CAEC.

Parágrafo primeiro: O descumprimento ou abandono de sua função, assim como abusos de poder ao ato de irresponsabilidade no exercer da mesma, será exonerado por parte da Diretoria, por meio de reunião ou Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: O aluno que cair de bloco, saindo de turma atual, perderá seu cargo na diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo XVII - O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por $\frac{2}{3}$ dos associados.

Artigo XVIII - Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações, de cunho acadêmico, contraídas em nome do CAEC.

Artigo XIX - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

DA CARTEIRA ESTUDANTIL DO CAEC

Parágrafo primeiro: A Carteira Estudantil é provisionada pelo Centro Acadêmico de Engenharia Civil (CAEC) e só pode ser distribuída pela mesma.

Parágrafo segundo: A carteira garante, mediante a exibição da mesma, a obtenção de descontos para ingresso em estabelecimentos de diversão, eventos culturais, esportivos e de lazer, conforme a medida provisória N°2.208 art. 1°, 17 de agosto de 2011.

Artigo XX - Termos e condições para uso da carteira estudantil:

- I. Ser aluno do curso de Engenharia Civil da UNIFESSPA;
- II. Possuir comprovante de matrícula;
- III. A validade da CE é de 2 (dois) anos. Para renovação, é preciso comprovação de matrícula;
- IV. A foto deve ser de perfil, com fundo branco;
- V. A carteira estudantil é de total responsabilidade do aluno e uso intransferível;
- VI. Em caso de 2° via, a solicitação poderá ser feita, somente, no primeiro mês de cada semestre.

Artigo XXI - A carteira estudantil deve ser apresentada com documento oficial com foto.

CAPÍTULO VI

DAS DENOMINAÇÕES, LOGOTIPO DO CAEC

Artigo XXII - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil, terá como denominação seu uso por extenso ou sigla. Assim sendo “Centro Acadêmico de Engenharia Civil” ou “CAEC”.

Artigo XXIII - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil (CAEC) possui duas identidades visuais (logotipos).

I.



II.



Parágrafo primeiro: Ambas as artes originais são compostas pela fonte *Square 721 BT* e pelas cores Preto e 30% Preto, ambas com fundos transparentes, mas a Direção tem a total soberania de variar suas cores para qualquer tonalidade.

Parágrafo segundo: As artes são de autoria e concedidas por Victor Renato B. Guedes e Erivan Junior da S. Pereira do curso de Engenharia Civil do ano de 2014.